



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

A MÍDIA COMO PORTA-VOZ DA ACUSAÇÃO: O CASO CLAUDIELE NO JORNAL DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL

THE MEDIA AS A SPOKESPERSON TO THE ACCUSATION: CLAUDIELE CASE IN THE NEWSPAPER OF SÃO LOURENÇO DO SUL COUNTY

Amanda D'Andrea Löwenhaupt ¹
 Juilia Estela Heling ²

RESUMO

O presente artigo tem por objetivo analisar as influências do uso da mídia, como porta-voz da acusação, em localidades pequenas e interioranas. Para tanto, optou-se pelo estudo de caso, tendo como objeto a reportagem veiculada pelo Jornal O Lourençiano. Jornal pertencente a um pequeno município do Sul do Rio Grande do Sul, chamado São Lourenço do Sul. Trata-se de notícia que veicula a denúncia lançada pela Promotoria, na sua íntegra. O fato é o homicídio de uma jovem, que no momento do crime estava grávida. O suposto autor do fato seria seu ex-companheiro, ao qual a vítima imputava a paternidade. Do estudo deste caso podemos depreender que em localidades pequenas, casos desta magnitude chocam a sociedade, de forma especial quando os sujeitos envolvidos são bem vistos pelos pares, o que ocorreu neste episódio. Concluímos que o uso da mídia como porta-voz da acusação estimula o rompimento com o princípio da presunção de inocência e causa a condenação antecipada do sujeito acusado.

Palavras-chave: acusação; homicídio; mídia; opinião pública.

ABSTRACT

The following paper has as an objective to analyze the influences of using media, as a spokesperson to the accusation, in small and rural towns. As such, we opted to use the case study, having as object the news published by O Lourençiano newspaper. Newspaper published in a small town in the South of Rio Grande do Sul, called São Lourenço do Sul. The news published the criminal complaint made by the Prosecution, in its entirety. The case is the homicide of a young woman, who at the time of the crime was pregnant. The alleged offender was her former partner, who the victim claimed was the father of her unborn child. With the case study, we could infer that in small towns, cases of this magnitude shock society, especially when the subjects involved are well considered by their peers, which happened in this case. We concluded that the use of media as a spokesperson for the accusation favors the violation of the principle of presumption of innocence and causes the conviction in advance of the accused offender.

Keywords: accusation; homicide; media; public opinion.

¹ Mestranda em Direito pela Universidade Federal de Pelotas, especialista em Direito Processual Penal pela Faculdade de Direito Prof. Damásio de Jesus, graduada em Direito pela Universidade Federal de Pelotas. amandalowenhaupt@gmail.com

² Mestra em Política Social e Direitos Humanos pela Universidade Católica de Pelotas, graduada em Direito pela mesma Universidade. jiuliaestela@hotmail.com.br



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa visa discutir a respeito da relação entre a mídia e a acusação no processo penal, através da análise da reportagem intitulada “Caso Claudiele: André Krüger Bork poderá ser condenado de 13 a 42 anos de prisão”, que consiste de uma pequena introdução do caso seguida pela reprodução completa da denúncia apresentada pelo Ministério Público contra André Krüger Bork, sem que qualquer informação tenha sido omitida para preservar a intimidade do denunciado e de sua família. O chamado Caso Claudiele se refere ao homicídio qualificado de Claudiele Medina dos Santos, que se encontrava grávida à época dos fatos, e teve seu corpo descoberto vinte e um dias após sua morte, enterrado na estufa de fumo³ de família do denunciado, no município de São Lourenço do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul.

A escolha pelo assunto do trabalho e o recorte de um caso em específico se justifica pelo fato de o município ser de pequeno porte com um baixo índice de homicídios, conforme demonstraremos a seguir. Assim cada caso possui extrema relevância para a população local e o caso escolhido teve uma grande repercussão devido as condições em que ocorreu e dos sujeitos envolvidos. Assim a análise das influências da mídia no mundo do crime possui proporções distintas a depender do tamanho da localidade e um olhar voltado aos pequenos municípios é olvidado.

Quais as implicações da exposição midiática de um caso de homicídio, apresentando apenas a versão da acusação, em um município de pequeno porte, a partir do estudo do caso Claudiele em São Lourenço do Sul?

Tem-se por objetivos de pesquisa demonstrar que a influência da mídia em localidades pequenas é maior, elucidar os problemas advindos de uma super exposição do caso na mídia sobre a formação da opinião pública, e evidenciar os prejuízos decorrentes da midiatização da posição exclusiva da acusação.

Trata-se de pesquisa empírica qualitativa, utilizando da estratégia do estudo de caso, que nas palavras de Antonio Carlos Gil “consiste no estudo profundo e exaustivo de um ou poucos objetos, de maneira que permita seu amplo e detalhado conhecimento,

³ Trata-se de uma região produtora de tabaco. As estufas de fumo comumente se encontram próximas às casas.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

tarefa praticamente impossível mediante outros delineamentos já considerados”⁴.

Arilda Schmidt Godoy elucida que a determinação pelo estudo de caso se torna especialmente relevante “quando o pesquisador deseja compreender os processos e interações sociais que se desenvolvem nas organizações, situando-os no contexto histórico - atual e/ou passado - no qual estão imersos”⁵.

É válido destacar que o estudo de caso requer sempre o emprego de mais de uma técnica⁶, assim elegemos a investigação documental da reportagem jornalística analisada, com a utilização suplementar de outras reportagens a respeito do mesmo caso, veiculadas no mesmo meio, bem como análise bibliográfica da literatura especializada. Ainda, para a análise da posição social da família do denunciado, bem como dos efeitos da denúncia e da ampla divulgação do caso para o restante da família do denunciado, foram utilizadas informações obtidas através de conversas esporádicas com membros da comunidade lourençiana a respeito do caso, enquanto observações a respeito da dinâmica da vida interiorana foram realizadas com base nas experiências de uma das autoras, que reside em município de pequeno porte próximo desta localidade.

As reportagens citadas foram retiradas do site do jornal *O Lourençiano*⁷, uma vez que não foi possível obter a cópia impressa do jornal. Ao entrar em contato com o jornal, fomos informadas que a venda de edições anteriores era possível, inclusive após indicação da edição buscada, contudo, após o afastamento da atendente do telefone para que buscasse as informações de envio do jornal para outro município, a ligação foi assumida por outro funcionário, que nos informou que esta edição específica não estava disponível para venda. Também, foi contatada a biblioteca municipal de São Lourenço do Sul, que nos informou possuir o jornal em seu acervo, mas após busca não pode localizar esta edição específica, e a biblioteca municipal de Pelotas, que possui diversos jornais da região em seu acervo, mas não possui o jornal *O Lourençiano*. Finalmente, buscamos distribuidoras da região, que retornaram não trabalhar com este jornal ou não possuir a edição procurada.

⁴ GIL, Antonio Carlos. *Como elaborar projetos de pesquisa*. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2002, p. 54.

⁵ GODOY, Arilda Schmidt. Estudo de caso qualitativo. In: GODOY, C. K.; BANDEIRA-MELLO, R.; SILVA, A. B. da (Orgs.). *Pesquisa qualitativa em estudos organizacionais: paradigmas, estratégias e métodos*. São Paulo: Saraiva, 2007, p. 127.

⁶ GIL, Antonio Carlos. *Como elaborar projetos de pesquisa*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002, p. 140.

⁷ O LOURENCIANO. São Lourenço do Sul: Jornal *O Lourençiano*, 1974. Diário. Disponível em: <http://www.jornalolourençiano.com.br/>. Acesso em: 22 jun. 2019.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

Buscamos assim, através das estratégias metodológicas traçadas, analisar os elementos suleadores⁸ da presente pesquisa. Contribuindo para o estreitamento entre dois campos temáticos distintos e muitas vezes conflitantes, quais sejam, a mídia e o direito.

1 CONTEXTUALIZANDO O CASO CLAUDIELE

Para elucidarmos a relevância de pensar o caso Claudiele, alguns aspectos sobre o *locus* do evento são importantes. Trata-se de um crime ocorrido no pequeno município de São Lourenço do Sul, situado ao Sul do Rio Grande do Sul, nas margens da Lagoa dos Patos. No último senso do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), realizado em 2010, o município contava com uma população de 43.111 pessoas⁹. A concentração de sua população entre zona urbana e zona rural é muito similar, 56,22% e 43,78%, respectivamente¹⁰.

É necessário elencar que em localidades pequenas e em especial interioranas as pessoas tendem a manter os aspectos da fraternidade mais presentes entre seus membros, os indivíduos mantêm relações mais próximas e costumam conhecer a ampla maioria dos moradores de sua localidade. Assim sendo, estes espaços tendem a ser mais tranquilos e desconhecer a violência reiterada, que é vista como integrante da sociedade, quando se refere a grandes centros urbanos. O Mapa da Violência, elaborado pelo Grupo Interdisciplinar de Trabalho e Estudos Criminais-Penitenciários (GITEP), nos apresenta os dados de homicídios no município em questão entre os anos de 2015 e 2018. Em 2015 ocorreram 3 homicídios, os anos de 2016 e 2017 não registraram nenhum caso e em 2018 o número de homicídios foi novamente de 3 casos¹¹.

⁸ Utilizamos a expressão “suleadora”, pois nos vinculamos a noção de epistemologias do sul, trabalhada por Boaventura de Sousa Santos. Para saber mais, *vide*: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula. (Orgs.) *Epistemologias do Sul*. São Paulo: Editora Cortez, 2010.

⁹ IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Brasil, Rio Grande do Sul, São Lourenço do Sul. 2017. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rs/sao-lourenco-do-sul/panorama>>. Acesso em: 21 jun. 2019.

¹⁰ ATLAS DO DESENVOLVIMENTO HUMANO. São Lourenço do Sul, RS. 2013. Disponível em: <http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/perfil_m/sao-lourenco-do-sul_rs>. Acesso em: 21 jun. 2019.

¹¹ GITEP - Grupo Interdisciplinar de Trabalho e Estudos Criminais-Penitenciários. *Mapa da Violência Zona Sul 2019*. Pelotas-RS: Universidade Católica de Pelotas, maio de 2019. Disponível em: <http://gitep.ucpel.edu.br/wp-content/uploads/2019/05/mapa-da-viol%C3%A3ncia_2019-Final.pdf>. Acesso em: 21 jun. 2019.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

Estes dados demonstram que cada caso em particular possui relevância para a comunidade local, pois são situações peculiares. Dos 3 homicídios ocorridos em 2018, uma das vítimas é Claudiele, a moça que figura como vítima no caso ora analisado. Trata-se de um episódio com forte repercussão, devido as características da vítima e neste caso também do sujeito apontado como o autor do delito, ambos eram conhecidos pela sociedade.

Claudiele e André (acusado pelo homicídio), segundo dados apresentados na denúncia, que foi replicada na íntegra pelo jornal, haviam mantido um relacionamento amoroso, a moça estaria grávida e teria lhe imputado a paternidade. Ainda, consta também, que convidando a moça para ir até sua casa, pois estaria sozinho, lhe causou a morte e ocultou o cadáver. O fato teria sido ocasionado em detrimento da gravidez da moça.¹² Diante das circunstâncias do crime, toda comunidade ficou chocada, ainda especialmente por conhecer o acusado e sua família e estes serem considerados pessoas de boa reputação na sociedade. A partir deste fato inúmeras consequências recaíram sobre a família, deixando esta inclusive a sua residência.

A denúncia veiculada no jornal, traz os seguintes fatos, como imputados ao acusado:

1º FATO - Homicídio qualificado:

No dia 17 de março de 2018, por volta das 21 horas, no endereço José Inácio Guimarães, nº 1995, ERS 265, localidade de Boqueirão Velho, interior deste Município, o denunciado André Krüger Bork matou sua ex-companheira Claudieli Medina dos Santos, desferindo-lhe 02 (dois) disparos de arma de fogo, causando-lhe as lesões consubstanciadas no laudo de necropsia das s. 198/203, consistente em hemorragia e desorganização encefálica consecutivas a ferimentos crânioencefálicos por projetos de arma de fogo.

Por ocasião dos fatos, o denunciado, valendo-se de relação de afeto que mantinha com a vítima, aproveitando-se de que estava sozinho, convidou-a para que fosse até a casa de sua família, localizada no interior do município. Após ficar com Claudieli, o denunciado a atraiu até um galpão (estufa de fumo), sob o pretexto de deveria repará-la de tempos em tempos e, aproveitando-se de sua distração, desferiu-lhe um tiro na cabeça, jogando-a num buraco que havia cavado previamente. Após jogá-la na cova, tendo percebido que Claudieli ainda estava viva, o acusado lhe desferiu outro tiro na cabeça, causando a sua morte. O denunciado

¹² REDAÇÃO. Caso Claudiele: André Krüger Bork poderá ser condenado de 13 a 42 anos de prisão. O Lourençiano, São Lourenço do Sul, 09 abr. 2019. Polícia. Disponível em: <<http://www.jornalolourençiano.com.br/policia/item/7977-caso-claudiele-andre-krueger-bork-podera-ser-condenado-de-13-a-42-anos-de-prisao>>. Acesso em: 22 jun. 2019.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

cometeu o homicídio por motivo torpe, já que matou sua ex-companheira porque ela insistia em reatar o relacionamento por estar grávida, imputando-lhe a paternidade. Cometido o crime também com dissimulação, já que o denunciado, para acobertar sua intenção homicida, convidou sua ex-companheira Claudieli para que fosse até a sua casa e a matou, colhendo-a desprevenida. O crime foi cometido mediante recurso que dificultou a defesa da vítima, eis que o denunciado, valendo-se de relação de亲缘 que mantinha com sua ex-companheira, após ficar com ela durante a noite, desferiu-lhe um tiro e a jogou numa vala. Ao perceber que ainda estava viva, deu-lhe outro tiro, dificultando-lhe qualquer reação de defesa ou fuga. O crime foi praticado contra mulher por razões da condição do sexo feminino, com violência doméstica, tendo em vista que a vítima era ex-companheira do acusado. O crime foi cometido durante a gestação. O denunciado, 21 dias após praticar o delito, foi preso.

2º FATO - Ocultação de cadáver:

Nas mesmas circunstâncias de tempo e lugar descritos no fato anterior, o denunciado André Krüger Bork ocultou o cadáver da vítima Claudielle Medina dos Santos. Na oportunidade, o denunciado cavou um buraco a uma profundidade aproximada de 1,50 metros, no interior da estufa de fumo de sua família, onde enterrou o cadáver da vítima. O corpo da vítima somente foi encontrado na data de 07 de abril de 2018, 21 dias após o cometimento do homicídio, já em estado de decomposição (vide necropsia), sendo o acusado preso em flagrante. O crime foi cometido contra mulher grávida. Assim agindo, incorreu o denunciado André Krüger Bork nas sanções do art. 121, §2º, I (motivo torpe), IV (dissimulação e outro recurso que dificulte a defesa do ofendido) e VI (feminicídio), c/c §7º, inc. I (gestante), e do art. 211, c/c art. 65, II, "h" (mulher grávida), todos do Código Penal, c/c art. 61, II, "h" (mulher grávida), em concurso material, razão pela qual o Ministério Público oferece a presente denúncia, requerendo que, recebida e autuada, seja o denunciado citado para responder à acusação, inquirindo-se as pessoas adiante arroladas e interrogando-se o réu, preenchidas as demais formalidades legais, até na julgamento e pronúncia, seguindo com julgamento e condenação pelo Tribunal do Júri, bem como, ao final, a fixação de indenização mínima aos ofendidos, com fulcro no art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, combinado com o artigo 91, inciso I, do Código Penal.¹³¹⁴

A proporção de um crime desta complexidade gera uma comoção em localidades pequenas. A hipótese de que o sujeito teria matado sua ex-companheira grávida de um filho seu gerou revolta na população lourençiana. Assim, debruçar-se sobre aspectos deste caso em particular é de fundamental relevância para compreender o poder de formação de

¹³ REDAÇÃO. Caso Claudielle: André Krüger Bork poderá ser condenado de 13 a 42 anos de prisão. O Lourençiano, São Lourenço do Sul, 09 abr. 2019. Polícia. Disponível em: <<http://www.jornalolourençiano.com.br/policia/item/7977-caso-claudielle-andre-krueger-bork-podera-ser-condenado-de-13-a-42-anos-de-prisao>>. Acesso em: 22 jun. 2019.

¹⁴ Esclarecemos que o uso dos nomes Claudielle e Claudieli respeita o texto original.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

opinião que a mídia local exerce sobre a população, gerando a condenação prévia do sujeito apontado como autor do fato delituoso.

A notícia objeto de análise no presente escrito foi veiculada pelo jornal local “O Lourençiano” na data de 09 de abril de 2019, fazendo menção ao caso que ocorreu em 17 de março de 2018¹⁵. Na ocasião o jornal publicou na íntegra a denúncia apresentada pelo Ministério Público contra o suposto autor do crime.

O LOURENCIANO reproduz a denúncia formulada pela Promotora de Justiça Dra. GABRIELA MONTEIRO contra ANDRÉ KRÜGER BORK, acusado de haver matado sua ex namorada CLAUDIELE MEDINA DOS SANTOS em março do ano passado. O crime causou uma grande repercussão na região e no estado.¹⁶

É mister lembrar que o fato requer o julgamento pelo Tribunal do Júri, conforme previsto pela Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso XXXVIII, alínea “d”, onde consta que é do Júri “a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida”¹⁷.

Há de se ter clareza sobre a influência que a mídia exerce sobre a opinião da população, nos casos de júri popular torna-se mais cuidadoso ainda o olhar sobre esta questão, pois o júri é composto por pessoas da comunidade, a qual o sujeito julgado integra.

Embora o Tribunal do Juíz mantenha uma formalidade no momento da tramitação da audiência, e Guilherme de Souza Nucci¹⁸ nos mostra um roteiro prático para o este, vale lembrar que os indivíduos atuantes no ato são dotados de experiências e vivências ocorridas no pré-julgamento. E estas experiências e vivências possuem uma relevância ímpar no Júri, pois os indivíduos que detêm o poder do veredicto, que são os jurados, são

¹⁵ REDAÇÃO. Caso Claudiele: André Krüger Bork poderá ser condenado de 13 a 42 anos de prisão. O Lourençiano, São Lourenço do Sul, 09 abr. 2019. Polícia. Disponível em: <<http://www.jornalolourençiano.com.br/policia/item/7977-caso-claudiele-andre-krueger-bork-podera-ser-condenado-de-13-a-42-anos-de-prisao>>. Acesso em: 22 jun. 2019.

¹⁶ REDAÇÃO. Caso Claudiele: André Krüger Bork poderá ser condenado de 13 a 42 anos de prisão. O Lourençiano, São Lourenço do Sul, 09 abr. 2019. Polícia. Disponível em: <<http://www.jornalolourençiano.com.br/policia/item/7977-caso-claudiele-andre-krueger-bork-podera-ser-condenado-de-13-a-42-anos-de-prisao>>. Acesso em: 22 jun. 2019.

¹⁷ BRASIL. Constituição Federal. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 22 jun. 2019.

¹⁸ NUCCI, Guilherme de Souza. Roteiro Prático do Júri. São Paulo: Editora Oliveira Mendes, 1997.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

pessoas leigas da sociedade. Conforme prevê o art. 425, § 2º, do Código de Processo Penal, para elaboração da lista dos jurados

O juiz presidente requisitará às autoridades locais, associações de classe e de bairro, entidades associativas e culturais, instituições de ensino em geral, universidades, sindicatos, repartições públicas e outros núcleos comunitários a indicação de pessoas que reúnam as condições para exercer a função de jurado.¹⁹

Neste sentido, o julgamento é feito pelos pares, que não obedecem a imparcialidade necessária no momento do julgamento, como ocorre com os Juízes Togados. Em cidades interioranas a formação de opinião prévia sobre o caso é uma variável quase que absoluta, uma vez que a população já debateu o assunto nas rodas de conversa e formalizou uma opinião.

Outro ponto que merece destaque sobre a publicação feita pelo jornal é quanto à exposição da figura do acusado e seus familiares. Não houve nenhum recorte na denúncia no momento da divulgação, dados como RG e endereço foram divulgados, além de expor o nome completo dos pais.

O Ministério Público, por seu órgão signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no incluso Inquérito Policial n.º [nº do processo] (processo n.º [nº do processo]), oriundo da Polícia Civil local, oferece a presente DENÚNCIA contra ANDRÉ KRÜGER BORK (s. 11, 30/31, 71, 80, 191 e mídia da . 220), RG nº [nº do RG], brasileiro, solteiro, de cor branca, nascido em [data de nascimento], natural de São Lourenço do Sul/RS, com 20 anos de idade na data dos fatos, filho de [nome do pai] e [nome da mãe], residente na localidade de [endereço], interior deste Município, telefone [nº do telefone], atualmente recolhido ao Presídio Regional de Pelotas Hamilton da Cunha Gonçalves, pela prática dos seguintes FATOS DELITUOSOS.²⁰

¹⁹ BRASIL. Código de Processo Penal, Decreto-Lei Nº 3.689, de 3 out. 1941. Brasília: Senado Federal, 1941. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm>. Acesso em: 22 jun. 2019.

²⁰ REDAÇÃO. Caso Claudiele: André Krüger Bork poderá ser condenado de 13 a 42 anos de prisão. O Lourençiano, São Lourenço do Sul, 09 abr. 2019. Polícia. Disponível em: <<http://www.jornalolourençiano.com.br/policia/item/7977-caso-claudiele-andre-krueger-bork-podera-ser-condenado-de-13-a-42-anos-de-prisao>>. Acesso em: 22 jun. 2019.

²¹ As informações veiculadas no jornal foram retiradas do texto, com o objetivo de preservar a identidade dos envolvidos.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

Neste ponto é importante destacar o que nossa Carta Magna esclarece sobre o assunto, o artigo 5º, inciso XLV nos diz: “nenhuma pena passará da pessoa do condenado”²².

A exposição da família do sujeito acusado por um delito, em uma comunidade, que como já elencamos, possui vínculos fraternos e mantém relações de amizade e convívio entre os indivíduos, claramente ultrapassa a pena da pessoa do condenado. Isto porque atrela os familiares ao indivíduo acusado e estigmatiza estes sujeitos perante a sociedade com a qual convivem.

A presente proposta é refletir a respeito do que leva um meio de comunicação, em especial um jornal de grande relevância em sua região, a apresentar como notícia a peça acusatória, reproduzida na íntegra sem qualquer comentário por parte do jornal, com exceção de quatro breves frases introdutórias com a finalidade de identificar o caso.

Esta denúncia maquiada de reportagem jornalística é um exemplo dos níveis atingidos pela fascinação com crimes e o sistema de justiça criminal, bem como da representação de crimes verídicos na mídia.

2 A MÍDIA E O ESPETÁCULO CRIMINAL

Para que possamos entender a representação de crimes na mídia atualmente, é preciso destacar que crimes e justiça criminal há muito possuem apelo como fonte de espetáculo público e entretenimento, o que pode ser ilustrado no gênero literário de biografias criminais, popularizado nos séculos XVII e XVIII mas ainda presente nos dias atuais.²³

Em se tratando de mídia de massa, narrativas de crimes e desvios sociais representam um elevado percentual das notícias veiculadas. Em um estudo realizado por Ericson *et al* na cidade de Toronto, que se utilizou de um conceito amplo de desvio social como “o comportamento de uma coisa ou pessoa que se desvia do normal [...] não só [...] atos criminosos, mas também [...] desviando de procedimentos organizacionais e violando

²² BRASIL. Constituição Federal. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 22 jun. 2019.

²³ REINER, Robert. Media made criminality. In: M. MAGUIRE; R. REINER; R. MORGAN (orgs.). *The Oxford Handbook of Criminology*. Oxford: Oxford University Press, 2002. p. 304.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

o conhecimento do senso comum”²⁴, categorizando a mídia de acordo com o meio (rádio, televisão ou impresso) e o público (jornalismo de qualidade ou popular), o percentual de notícias a respeito de desvio chegou a 71,5 por cento em estações de rádio de qualidade e 45,3 por cento em jornais impressos de qualidade, concluindo que histórias sobre desvio e controle são definidoras do que é digno de ser noticiado.²⁵ Já pesquisas mais restritas, utilizando crime enquanto categoria jurídica e não conceito social, apontam que entre 5 e 25 por cento das notícias em geral se referem a crimes, a depender da consideração somente de reportagens a respeito de crimes específicos ou também de notícias a respeito de criminalidade e justiça criminal.²⁶

Quanto ao conteúdo dos crimes noticiados, crimes com violência contra a pessoa correspondem à maioria das reportagens, ainda que sejam minoria dos crimes cometidos. É preciso destacar que o homicídio se apresenta como o crime mais noticiado, seguido por outros crimes violentos, em especial crimes com componente sexual. Contudo, entre os homicídios, fatores do crime também influenciam a sua probabilidade de ser reportado, sendo mais populares os homicídios em que um componente sexual pode ser identificado ou crimes com claro motivo de ciúme, vingança ou ganho monetário, bem como aqueles em que a vítima é criança, mulher, idosa ou de maior status social²⁷. É preciso destacar que diversos estudos apontam que os autores dos homicídios noticiados são tipicamente mais velhos e possuem maior status social do que os agentes tipicamente selecionados pelos agentes do sistema de justiça criminal.²⁸

Isso equivale a dizer que a seletividade jornalística de agentes criminosos difere da seletividade penal. Esta diferença pode ser entendida a partir da perspectiva de que todos

²⁴ “the behaviour of a thing or person that strays from the normal... not only... criminal acts, but also... straying from organisational procedures and violations of common-sense knowledge”. ERICSON, Richard; BARANEK, Patricia; CHAN, Janet. *Visualizing deviance: a study of news organization*. Toronto: Open University Press, 1987. p. 4 apud REINER, Robert. *Media made criminality*. In: M. MAGUIRE; R. REINER; R. MORGAN (orgs.). *The Oxford Handbook of Criminology*. Oxford: Oxford University Press, 2002. p. 305, tradução nossa.

²⁵ ERICSON, Richard; BARANEK, Patricia; CHAN, Janet. *Visualizing deviance: a study of news organization*. Toronto: Open University Press, 1987. p. 239-242 apud REINER, Robert. *Media made criminality*. In: M. MAGUIRE; R. REINER; R. MORGAN (orgs.). *The Oxford Handbook of Criminology*. Oxford: Oxford University Press, 2002. p. 305-306.

²⁶ REINER, Robert. *Media made criminality*. In: M. MAGUIRE; R. REINER; R. MORGAN (orgs.). *The Oxford Handbook of Criminology*. Oxford: Oxford University Press, 2002. p. 306.

²⁷ REINER, Robert. *Media made criminality*. In: M. MAGUIRE; R. REINER; R. MORGAN (orgs.). *The Oxford Handbook of Criminology*. Oxford: Oxford University Press, 2002. p. 306-309.

²⁸ REINER, Robert. *Media made criminality*. In: M. MAGUIRE; R. REINER; R. MORGAN (orgs.). *The Oxford Handbook of Criminology*. Oxford: Oxford University Press, 2002. p. 309.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

os sujeitos praticam atos definidos como crimes (criminalidade ubíqua), mas enquanto os agentes alvo da punição do Estado (seletividade penal) são majoritariamente homens negros, jovens e de baixo estrato social²⁹, os agentes majoritariamente apresentados pela mídia são homens brancos de meia idade e maior status social³⁰.

Esta seletividade é um sintoma da crescente simbiose entre mídia, criminalidade e justiça criminal³¹. Nas palavras de Simon Lee:

A mídia já não é, se algum dia foi, observadora da cena; é um agente no jogo. Quando escolhe casos para campanhas, precisa considerar o sofrimento que isso causa para as famílias envolvidas como vítimas e para aqueles envolvidos em casos similares que não recebem a mesma atenção.³²

A mídia então atua como agente do processo, selecionando os casos que considera dignos de serem reportados através de um conjunto de características. As representações da mídia a respeito de crimes podem ser caracterizadas como possuindo grande ênfase em crimes sérios contra indivíduos, exagerando quantitativa e qualitativamente o risco de vitimização por estes crimes enquanto dá relativamente pouca atenção a crimes contra a propriedade, concentrando-se em vítimas e ofensores mais velhos e de maior status social do que os atingidos pela seletividade penal, apresentando uma imagem positiva da polícia como instituição íntegra e eficiente, e focando em histórias a respeito de casos individuais, não análises de tendências criminais ou de políticas criminais.³³

No caso apresentado, as características estão presentes na medida em que se trata de um caso de homicídio triplamente qualificado seguido de ocultação de cadáver, cometido contra mulher gestante, sendo o suposto autor do homicídio um jovem. Neste

²⁹ ANDRADE, Vera Regina P. de. *Pelas mãos da criminologia: o controle penal para além da (des)ilusão*. Florianópolis: Editora Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2012. p. 137-139.

³⁰ REINER, Robert. Media made criminality. In: M. MAGUIRE; R. REINER; R. MORGAN (orgs.). *The Oxford Handbook of Criminology*. Oxford: Oxford University Press, 2002. p. 309-314.

³¹ REINER, Robert. Media made criminality. In: M. MAGUIRE; R. REINER; R. MORGAN (orgs.). *The Oxford Handbook of Criminology*. Oxford: Oxford University Press, 2002. p. 328.

³² "The media are no longer, if they ever were, observers of the scene; they are players in the game. When they single out cases for campaigns, they ought to consider the distress that causes to the families involved as victims and to those involved in similar cases which do not receive the same attention." LEE, Simon, 1995 apud PEAY, Jill. *The Power of the Popular*, In: T. Newburn; J. Vagg (orgs.). *Emerging Themes in Criminology*. Loughborough: British Society of Criminology, 1998, p. 6-7, tradução nossa.

³³ REINER, Robert. Media, crime and law and order. *The Scottish Journal of Criminal Justice Studies*, v. 12, jul. 2006, p.6.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

caso específico, o cunho sexual não está vinculado à violência impetrada, mas sim, vinculado a questões de gênero, ou seja, violência provocada por um homem contra uma mulher, sendo o motivo uma gravidez. Apesar de a literatura atribuir algumas características vitais para que o fato seja reportado, a notícia em questão apresenta elementos dispares daquilo que comumente é noticiado, destacamos o fato de trata-se de um jovem rapaz.

No que consiste ao estrato social, não podemos afirmar que o acusado pertence a um nível de classe média, pois se encontra no interior de uma cidade já muito pequena. Porém, nestes ambientes o que define a relevância de atenção que se dá a determinada pessoa não está diretamente vinculada ao seu poder aquisitivo (ao menos, não somente a este). Há uma alta valoração no que se refere a índole dos sujeitos, ou seja, tratando-se de uma família considerada de boa reputação (devido ao seu engajamento na sociedade, relação de boa vizinha), esta merece uma maior atenção.

Esta divergência entre a ampla cobertura jornalística fornecida ao caso e aquilo que normalmente se busca evidenciar na mídia, está atrelado ao *locus* do fato. Ou seja, em uma cidade interiorana como São Lourenço do Sul, fatos desta magnitude, envolvendo indivíduos reconhecidos pelos seus pares, como sendo de boa índole, geram uma comoção no local.

Isto pode justificar o fato de o caso ter sido amplamente divulgado no jornal em questão, com cinco reportagens correspondentes à busca pelo nome da vítima, entre 07/04/2018 e 11/04/2019, sendo uma das reportagens especificamente a respeito da eficiência da polícia, anunciando que a “Delegacia de Polícia ampliou seus índices de elucidação e remessas de procedimentos ao Fórum”³⁴, dedicando cerca de metade da reportagem aos três casos de homicídio ocorridos no município no ano de 2018, e cerca de um quarto a todos os crimes contra o patrimônio ocorridos no mesmo período, sendo os homicídios tratados em detalhes enquanto os crimes contra o patrimônio foram agregados de acordo com o tipo de ocorrência, somente sendo individualizado um “roubo com sequestro”. Assim, o jornal O Lourençiano, em seu tratamento do Caso Claudiele apresenta

³⁴ REDAÇÃO. Delegacia de Polícia ampliou seus índices de elucidação e remessas de procedimentos ao Fórum. O Lourençiano, São Lourenço do Sul, 18 dez. 2018. Polícia. Disponível em: <<http://www.jornalolourençiano.com.br/policia/item/7087-delegacia-de-policia-ampliou-seus-indices-de-elucidacao-e-remessas-de-procedimentos-ao-forum>>. Acesso em: 22 jun. 2019.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

em maior ou menor medida as características que definem a representação de crimes na mídia.

É preciso considerar que, para que a mídia possa reportar crimes, é preciso que tenha acesso a informações, o que se dá, de modo geral, através de fontes. Exemplos de possíveis fontes são membros da polícia, do judiciário, do sistema prisional, políticos, grupos que atuam por reformas do sistema penal, organizações voltadas às vítimas, entre outras. Contudo, cultivar fontes para o recebimento de informações exige tempo, dinheiro e esforço, de modo que jornalistas buscam maior eficiência e melhor custo benefício através da priorização de recursos limitados para fontes que produzem o maior número possível de informações confiáveis e noticiáveis³⁵ dentro dos curtos prazos exigidos pelos meios jornalísticos.³⁶ Assim, “instituições poderosas de justiça criminal como a polícia e o judiciário rotineiramente produzem um significativo volume de informações noticiáveis, e portanto são extremamente úteis para repórteres criminais”³⁷.

Este fato pode ser o motivo pelo qual foi veiculado a denúncia na íntegra, porém, este dado demonstra outro ponto importante a ser abordado: a disparidade entre órgãos na formação de opinião dos leitores. Pois é evidente que a veiculação da denúncia gera nos leitores a sensação de que o indivíduo é de fato culpado e nada tem a seu favor. Reconhecemos que o papel do Promotor de Justiça é exercer a acusação no processo, mas é somente no processo, não sendo adequado este papel na mídia, pra a manutenção da presunção de inocência, prevista em nossa Constituição Federal, art. 5º, inciso LVII³⁸, a denunciaçāo pública. Os cidadāos leigos não distinguem as diferentes fases processuais e peças que compõem os autos dos processos.

³⁵ A noticiabilidade de peças jornalísticas pode ser definida “como todo e qualquer fator potencialmente capaz de agir no processo da produção da notícia, desde características do fato, julgamentos pessoais do jornalista, cultura profissional da categoria, condições favorecedoras ou limitantes da empresa de mídia, qualidade do material (imagem e texto), relação com as fontes e com o público, fatores éticos e ainda circunstâncias históricas, políticas, econômicas e sociais.” SILVA, Gislene. Para pensar critérios de noticiabilidade. *Estudos em Jornalismo e Mídia*, v. II, n. 1, 2005, p. 96.

³⁶ GREER, C. (2013). Crime and media: understanding the connections. In: C. Hale, A. Hayward, A. Wahadin & E. Wincup (Eds.). *Criminology*. Oxford, UK: Oxford University Press, p. 8.

³⁷ “Powerful criminal justice institutions like the police and the judiciary routinely produce a significant volume of reportable information, and therefore are extremely useful to crime reporters.” GREER, C. (2013). Crime and media: understanding the connections. In: C. Hale, A. Hayward, A. Wahadin & E. Wincup (Eds.). *Criminology*. Oxford, UK: Oxford University Press, p. 8, tradução nossa.

³⁸ BRASIL. Constituição Federal. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 22 jun. 2019.



CONCLUSÃO

Como demonstrado ao longo do trabalho, São Lourenço do Sul é uma cidade de porte pequeno, localizada ao extremo sul do Rio Grande do Sul, conta com uma população de pouco mais de 43 mil habitantes, distribuídos de forma equivalente entre área urbana e rural. Há de se pensar que nestes ambientes interioranos, os elementos da fraternidade se encontram muito presentes entre os indivíduos da sociedade, a ampla maioria da população mantém relações de amizade ou ao menos conhece a partir de terceiros os demais indivíduos do seu nicho.

Para pensar elementos como mídia e a representação de crimes dolosos contra a vida, selecionamos o caso Claudiele, caso que envolve dois jovens, vítima e acusado. A escolha por apenas um caso se justifica pelo fato de São Lourenço do Sul ter registrado apenas 3 casos de homicídio em 2018, dentre estes, um deles foi Claudiele. Claudiele e o acusado André teriam mantido um relacionamento amoroso, da onde teria resultado a gravidez da moça. Segundo a denúncia, convidando a moça para ir até sua residência, pois estaria sozinho, teria lhe provocado a morte, seguida de ocultação de cadáver.

O Jornal local O Lourençiano, no dia 9 de abril de 2019 publicou reportagem com a íntegra da denúncia da Promotoria, sem nenhum contraditório ou maior esclarecimento. Este fato evidencia um privilegiamento da acusação na formação de opinião da população leiga, tendo como elemento agravador para o episódio, que os crimes dolosos contra a vida são julgados pelo Tribunal do Júri, que é composto por pessoas leigas da comunidade na qual o indivíduo acusado se encontra.

A representação do Caso Claudiele no jornal em questão é em larga medida condizente com a seletividade da mídia em representações de crimes e da justiça criminal apontada pela literatura especializada, com a principal exceção do elemento idade, sendo preciso apontar também as peculiaridades do status social em se tratando de cidade de porte pequeno.

Crimes sérios com violência contra indivíduos são favorecidos pela mídia, em especial homicídios como o do caso em questão. As características que levam um homicídio específico a ser noticiado estão somente parcialmente presentes, na medida em que o suposto autor do homicídio é um jovem que não pode ser dito de classe média devido ao



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

nível econômico da cidade em questão, contudo, exatamente por se tratar de uma comunidade pequena, outros fatores contribuem para o status social que não o poderio econômico, como a reputação da família na comunidade, e sua família possuía boa reputação e engajamento na comunidade. A vítima também era jovem, mas mulher, o que condiz com o perfil de vítimas favorecido pela mídia, e ainda que o homicídio não tenha tido cunho sexual, possui uma questão de gênero, uma vez que se trata de feminicídio.

É possível dizer que mídia em localidades muito pequenas não respeita o perfil exato de notícias de grandes cidades, isto porque não tem tantos casos para realizar uma escolha por aquele que mais comoção causa, uma vez que nestes ambientes a população mantém valorações distintas e cada caso possui o máximo de relevância, desde que com pessoas que considerem bem vistas na sociedade, independente de idade e valor aquisitivo. Ainda, está claramente presente a característica de representação da polícia como instituição íntegra e eficiente, demonstrada na reportagem a respeito dos índices de elucidação de crimes.

Finalmente, foi possível perceber que a mídia atua como agente no processo de justiça criminal. Não somente são os casos divulgados selecionados pela mídia, mas a mídia também seleciona suas fontes preferenciais, buscando órgãos que podem fornecer informações reiteradamente, com destaque para a polícia e o Ministério Público, que por sua vez recebem acesso privilegiado à mídia como forma de divulgação de sua interpretação dos fatos, o que pode ser demonstrado no caso em questão na medida em que o jornal favorece a acusação através da divulgação da denúncia, sem oportunizar o mesmo espaço para a defesa.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Vera Regina P. de. **Pelas mãos da criminologia: o controle penal para além da (des)ilusão.** Florianópolis: Editora Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2012.

ATLAS DO DESENVOLVIMENTO HUMANO. **São Lourenço do Sul, RS.** 2013. Disponível em: <http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/perfil_m/sao-lourenco-do-sul_rs>. Acesso em: 21 jun. 2019.

BRASIL. **Constituição Federal.** Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 22 jun. 2019.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

BRASIL. **Código de Processo Penal, Decreto-Lei N° 3.689, de 3 out. 1941.** Brasília: Senado Federal, 1941. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm>. Acesso em: 22 jun. 2019.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Brasil, Rio Grande do Sul, São Lourenço do Sul.** 2017. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rs/sao-lourenco-do-sul/panorama>>. Acesso em: 21 jun. 2019.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4. Ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GITEP - Grupo Interdisciplinar de Trabalho e Estudos Criminais-Penitenciários. **Mapa da Violência Zona Sul 2019.** Pelotas-RS: Universidade Católica de Pelotas, maio de 2019. Disponível em: <http://gitep.ucpel.edu.br/wp-content/uploads/2019/05/mapa-da-viol%C3%A3ncia_2019-Final.pdf>. Acesso em: 21 jun. 2019.

GODOY, Arilda Schmidt. Estudo de caso qualitativo. In: GODOY, C. K.; BANDEIRA-MELLO, R.; SILVA, A. B. da (Orgs.). **Pesquisa qualitativa em estudos organizacionais: paradigmas, estratégias e métodos.** São Paulo: Saraiva, 2007.

GREER, C. (2013). Crime and media: understanding the connections. In: C. Hale, A. Hayward, A. Wahadin & E. Wincup (Eds.). **Criminology.** Oxford, UK: Oxford University Press.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Roteiro Prático do Jurí.** São Paulo: Editora Oliveira Mendes, 1997.

O LOURENCIANO. **São Lourenço do Sul:** Jornal O Lourençiano, 1974. Diário. Disponível em: <<http://www.jornalolourençiano.com.br/>>. Acesso em: 22 jun. 2019.

PEAY, Jill. The Power of the Popular, In: T. Newburn; J. Vagg (orgs.). **Emerging Themes in Criminology.** Loughborough: British Society of Criminology, 1998.

REDAÇÃO. **Delegacia de Polícia ampliou seus índices de elucidação e remessas de procedimentos ao Fórum.** O Lourençiano, São Lourenço do Sul, 18 dez. 2018. Polícia. Disponível em: <<http://www.jornalolourençiano.com.br/policia/item/7087-delegacia-de-policia-ampliou-seus-indices-de-elucidacao-e-remessas-de-procedimentos-ao-forum>>. Acesso em: 22 jun. 2019.

REDAÇÃO. **Caso Claudiele:** André Krüger Bork poderá ser condenado de 13 a 42 anos de prisão. O Lourençiano, São Lourenço do Sul, 09 abr. 2019. Polícia. Disponível em: <<http://www.jornalolourençiano.com.br/policia/item/7977-caso-claudiele-andre-krueger-bork-podera-ser-condenado-de-13-a-42-anos-de-prisao>>. Acesso em: 22 jun. 2019.

REINER, Robert. Media made criminality. In: M. MAGUIRE; R. REINER; R. MORGAN (orgs.). **The Oxford Handbook of Criminology.** Oxford: Oxford University Press, 2002.

REINER, Robert. Media, crime and law and order. **The Scottish Journal of Criminal Justice Studies**, v. 12, jul. 2006.

SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESSES, Maria Paula. (Orgs.) **Epistemologias do Sul.** São Paulo: Editora Cortez, 2010.

SILVA, Gislene. Para pensar critérios de noticiabilidade. **Estudos em Jornalismo e Mídia**, v. II, n. 1, 2005.